

## TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

O INSTITUTO FAUNA BRASIL, pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 53.421.917/0001-26, vem, através deste instrumento, celebrar o presente “**TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO**”, com:

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Data de nascimento: / / E-mail : \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Tel: ( ) \_\_\_\_\_ Contato de emergência: ( ) \_\_\_\_\_

Possui alguma doença, alergia ou toma algum medicamento: ( ) sim ( ) não

Qual(is)? \_\_\_\_\_

Instagram \_\_\_\_\_

**I** – O(A) voluntário(a) se dispõe a auxiliar o Instituto Fauna Brasil na implementação e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, observando as diretrizes traçadas no presente termo, bem como aquelas informadas pelos membros da equipe, responsáveis pelo acompanhamento do trabalho voluntário, sempre visando os objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, que são intrínsecos ao desenvolvimento da atividade de voluntariado.

**II-** O(A) voluntário declara, sob as penas da lei, serem verdadeiras todas as informações relativas à sua pessoa fornecidas pelo(a) mesmo(a), ao Instituto Fauna Brasil, na ocasião da assinatura do presente termo de prestação de serviço voluntário.

**III-** As despesas previamente autorizadas pelo Instituto Fauna Brasil, e realizadas em benefício deste, poderão ser reembolsadas ao voluntário mediante a comprovação dos gastos, por meio de documento hábil (nota fiscal ou recibo), desde que tenham sido efetuados para custear alimentação, transporte ou aquisição de materiais.

**IV-** O presente Termo de Adesão tem prazo indeterminado, sendo seu término efetivado com a prévia comunicação por qualquer uma das partes, importando no imediato desligamento do(a) voluntário(a).

**V-** O(A) voluntário(a) declara ter lido, na ocasião da assinatura do presente termo, cópia da Lei Federal nº 9.608, 18 de fevereiro de 1998, que racionaliza sobre o serviço voluntário. E declara estar ciente de que o serviço voluntário, conforme a Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, “**não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim**”, não cabendo portanto, ao (à) voluntário(a) pleitear qualquer remuneração ou ressarcimento pelos serviços prestados ao Instituto Fauna Brasil

**VI** – O(A) voluntário(a) assume, integral e exclusivamente, todo e qualquer risco referente às atividades por ele(a) desempenhadas pela adesão ao serviço voluntário, tais como,

*exemplificadamente*, acidentes de qualquer natureza, infortúnios em geral, doenças ou moléstias contraídas, danos pessoais e materiais, e isso, independentemente do local em que prestado o voluntariado, inclusive em viagens, isentando o Instituto Fauna Brasil de quaisquer responsabilidades daí decorrentes.

**VII** - O voluntário, por este termo, declara e reconhece que é vedado fazer imagens, tais como fotografias e vídeos, bem como efetuar a postagem desses conteúdos em redes sociais, salvo com a autorização e consentimento expresso da equipe do Instituto Fauna Brasil. A postagem do material aprovado deve ser postado pelo voluntário, marcando os perfis relacionados ao Instituto Fauna Brasil e possíveis parceiros em situações especiais, de acordo com orientações recebidas da equipe. O voluntário concorda expressamente que não haverá divulgação dos créditos pelo material produzido por ele (divulgação do nome), bem como não lhe gera qualquer direito pecuniário e/ou de indenização, consentido ele, expressamente, por este termo, em ceder os direitos de uso do material ao Instituto Fauna Brasil de forma gratuita, e por tempo indeterminado.

**VIII** – O(A) voluntário(a), por este termo, declara e reconhece, expressamente, que todas as informações, dados, conteúdos em geral, protocolos e procedimentos relacionados ao Instituto Fauna Brasil, **são dotados de caráter de sigilo e confidencialidade**, não podendo ser utilizados fora do âmbito dos projetos em que o(a) voluntário(a) participa, tampouco divulgados ou cedidos a terceiros, mesmo depois de encerrada a vigência do trabalho voluntário. Na hipótese de não serem respeitados o sigilo e a confidencialidade, ou transgredidas quaisquer das condições aqui previstas, responderá o voluntário por todas as perdas e danos que, eventualmente, venham a ser suportados pelo Instituto, inclusive aqueles de caráter extrapatrimonial (moral), com a adoção das medidas de responsabilização cível e criminal eventualmente cabíveis.

**IV** – Na hipótese o(a) voluntário(a) participe deste Termo pretender ou efetivar publicações e/ou produções de cunho intelectual/científico, como artigos, ensaios, congressos, palestras, ou congêneres, que digam respeito ao objeto a ser executado por meio deste Termo, o participe/colaborador, obrigatoriamente, deverá citar as pessoas, funcionários e/ou equipe técnica do Instituto Fauna Brasil que colaboraram para a consecução do objeto, na condição de co-autores do trabalho, sendo vedado fazê-lo sem a autorização expressa do Instituto Fauna Brasil.

**V** - Todas as informações e conhecimentos (como “know-how”, tecnologias, programas de computador, procedimentos e rotinas) existentes anteriormente à celebração deste Acordo, que esteja sob a posse de um dos partícipes e/ou de terceiros, e que forem revelados entre dois ou mais partícipes, exclusivamente para subsidiar a execução do objeto deste acordo, continuarão a pertencer ao detentor, possuidor ou proprietário. Os conhecimentos e informações gerados em razão deste Termo, como, exemplificativamente, resultado do trabalho, de pesquisas, atos e procedimentos empregados e/ou desenvolvimento ao amparo deste acordo, passíveis de serem protegidos por algum regime jurídico de proteção da Propriedade Intelectual, serão de propriedade e titularidade do Instituto Fauna Brasil.

Estando suficientemente esclarecido, lido e achado conforme, será assinado o presente termo de voluntariado pelos contraentes para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Florianópolis, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_.

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Assinatura do voluntário (a)

Representante Instituto Fauna Brasil

## ANEXO ÚNICO

### **LEI Nº 9.608, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1998**

Dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Considera-se serviço voluntário, para os fins desta Lei, a atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa. ([Redação dada pela Lei nº 13.297, de 2016](#))

Parágrafo único. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

Art. 2º O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade, pública ou privada, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Art. 3º O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

Parágrafo único. As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela entidade a que for prestado o serviço voluntário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de fevereiro de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
Paulo Paiva